



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 1.844, de 05 de dezembro de 1.984.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DA BIBLIOTECA "MACEDO SOARES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - É criada a COMISSÃO MUNICIPAL DA BIBLIOTECA "MACEDO SOARES", a quem competirá:-

- a) propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programações anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal da Biblioteca "Macedo Soares" será formada por 11 (onze) representantes da coletividade, incluindo a bibliotecária como membro nato da mesma, sendo 4 (quatro) - representantes de estabelecimentos de ensino, 2 (dois) indicados pela Câmara de Vereadores e 2 (dois) indicados pelo Prefeito, dentre os quais será escolhido o Presidente e o seu Vice, a partir de lista tríplice encaminhada pelos 11 (onze) indicados.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão 8 (oito) nomes, sendo os 4 (quatro) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito, indicarão 4 (quatro) nomes, sendo os 2 (dois) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

§ 3º - A Câmara de Vereadores indicará 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

ARTIGO 3º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal da Biblioteca "Macedo Soares" por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara de Vereadores indicar os nomes até completar o quatro previsto no artigo 2º.

ARTIGO 4º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de 2 (dois) anos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



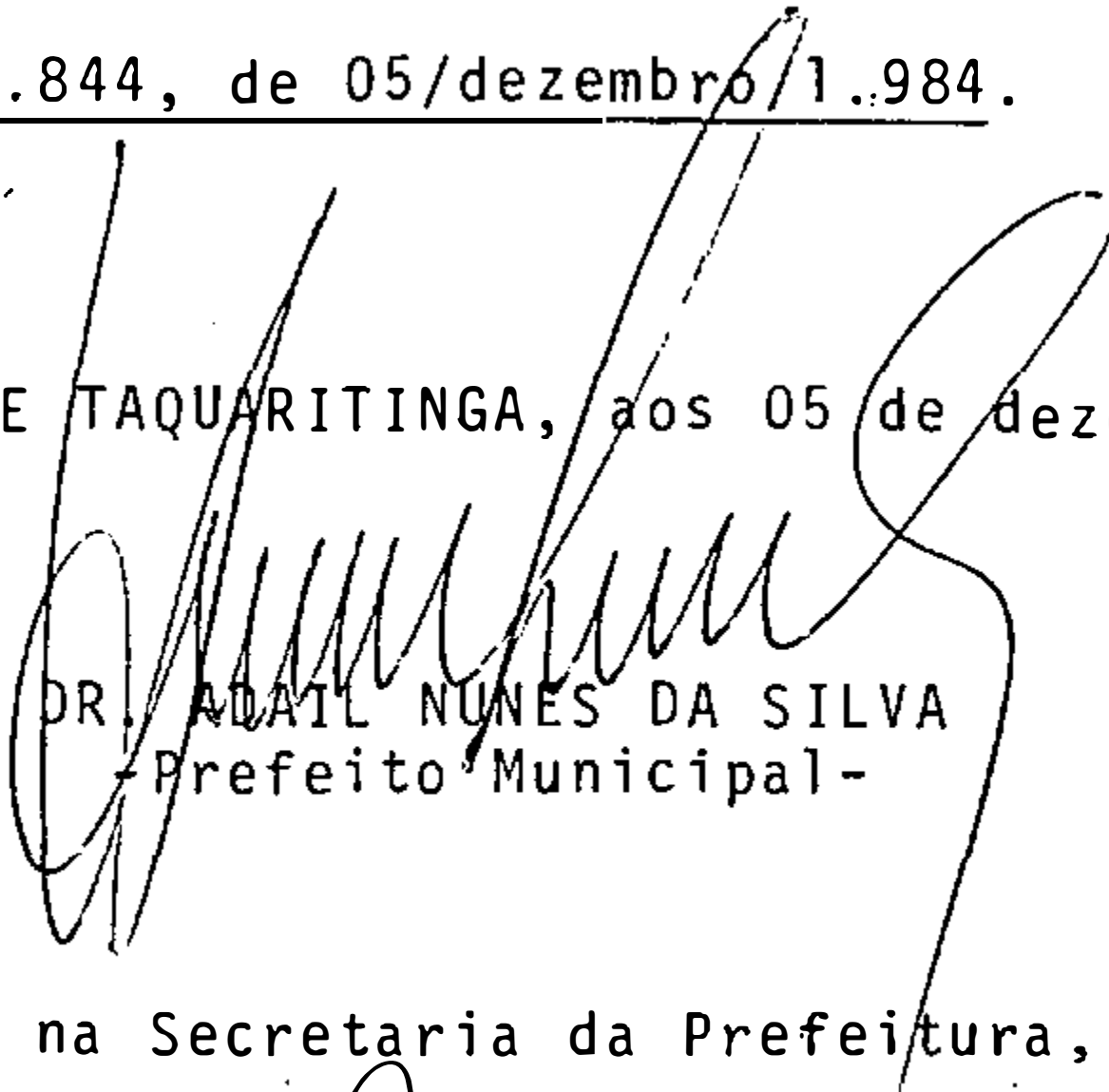
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

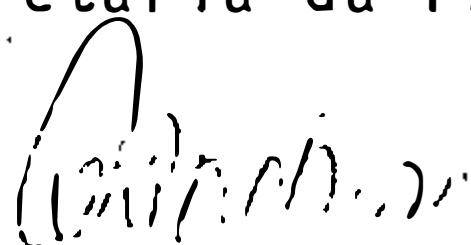
cont. da LEI Nº 1.844, de 05/dezembro/1.984.

fls. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 05 de dezembro de 1.984.


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA/GIBERTONI BOSCHINI
-Secretária Municipal-